LEI Nº 6.340, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

Institui a Política Pública Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência do Município de Pato Branco, com o objetivo de promover ações preventivas, educativas e de atendimento às adolescentes grávidas, visando à redução da incidência de gravidez na adolescência no Município.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência:

I - promover ações educativas e campanhas de conscientização e informação sobre saúde sexual e reprodutiva, direitos sexuais e reprodutivos, prevenção da gravidez na adolescência, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, voltadas tanto para os adolescentes quanto para seus familiares e a comunidade em geral;

II - orientar sobre o uso de métodos contraceptivos;

III- disponibilizar acesso gratuito e universal a métodos contraceptivos seguros e eficazes para adolescentes;

IV - criar centros de referência especializados no atendimento integral às adolescentes grávidas, oferecendo serviços de assistência médica, psicológica, social e jurídica adequado às adolescentes grávidas e aos seus familiares, incluindo acompanhamento pré-natal, orientação sobre cuidados com o bebê e apoio emocional;

V - estimular a participação da família e da comunidade no processo de prevenção e atendimento à gravidez na adolescência;

VI - promover ações de inclusão social e apoio às adolescentes mães, visando à continuidade de seus estudos e inserção no mercado de trabalho;

VII - estimular a prática de atividades extracurriculares como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e de autoajuda;

VIII - realizar estudos e pesquisas relacionadas à gravidez na adolescência, para a sistematização de dados e busca por melhores medidas de atuação.

Art. 3º Para a implementação da Política Pública Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência, serão adotadas as seguintes diretrizes:

I - criação de programas que abordem, de forma adequada, respeitando a faixa etária, a realidade dos estudantes, seu estágio de desenvolvimento, e as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a prevenção do abuso sexual nas escolas da rede municipal de ensino, com a inclusão de conteúdo apropriado para cada estágio de desenvolvimento das crianças;

II - criação de programas de educação sexual nas escolas de ensino fundamental 2 e ensino médio, com a inclusão de conteúdos sobre prevenção da gravidez na adolescência no currículo escolar, seguindo metodologias e conteúdos de educação sexual apropriados para cada estágio de desenvolvimento dos alunos sendo abordado o tema de forma adequada às

Assinado por 1 pessoa: ANGELA PADOAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9FD0-FF0D-F5F2-62AD e informe o código 9FD0-FF0D-F5F2-62AD

diferentes faixas etárias, respeitando realidades dos estudantes, respeitando seu estágio de desenvolvimento e as diretrizes do ECA;

III - capacitação de profissionais da saúde, assistência social, educação e outras áreas relacionadas para o atendimento adequado às necessidades das adolescentes grávidas;

IV - parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino superior, entidades religiosas e outros setores da sociedade civil para a promoção de ações de prevenção e atendimento à gravidez na adolescência.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo em conjunto com órgãos competentes da saúde e da educação, a elaboração e organização de uma Semana de Orientação sobre Gravidez na Adolescência, na qual deverão ser desenvolvidas executadas ações no âmbito desta Política Pública.

§ 1º O Plano Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência, deverá conter atividades educativas e preventivas nas escolas do Município, unidades de saúde, centros comunitários e outros espaços públicos, tais como palestras, workshops, distribuição de materiais informativos, rodas de conversa, entre outras.

§ 2º A Semana de Orientação sobre Gravidez na Adolescência integra o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município e será realizada na última semana do mês de maio de cada ano.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera.

Gabinete da Prefeita em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

ANGELA PADOAN
Prefeita em exercício

Assinado por 1 pessoa: ANGELA PADOAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9FD0-FF0D-F5F2-62AD e informe o código 9FD0-FF0D-F5F2-62AD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9FD0-FF0D-F5F2-62AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANGELA PADOAN (CPF 062.XXX.XXX-07) em 02/10/2024 14:18:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9FD0-FF0D-F5F2-62AD